

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 22/2002

ASSUNTO: Adequação de fundos próprios. Aviso n.º 7/96

Considerando o disposto no ponto 22 do Anexo V do Aviso n.º 7/96, publicado no DR, II Série, de 24 de Dezembro de 1996, e tendo em conta o previsto no n.º 10.º do mesmo Aviso, o Banco de Portugal determina o seguinte:

1. O número 5. da Instrução n.º 23/97, publicada no BNPB n.º 4 de 15.04.97, passa a ter a seguinte redacção:

5. São considerados índices largamente diversificados os seguintes:

- AEX (Holanda),
- ATX (Áustria),
- BEL 20 (Bélgica),
- CAC 40 (França),
- XETRA-DAX (Alemanha),
- DOW JONES EURO STOXX 50 (Zona do Euro),
- EURONEXT 100,
- FOX (Finlândia),
- FTSE 100 (Reino Unido),
- IBEX 35 (Espanha),
- KFX (Dinamarca),
- MIB 30 (Itália),
- NASDAQ 100 (Estados Unidos da América),
- NEXT 150,
- NIKKEI 225 (Japão),
- OBX (Noruega),
- OMX (Suécia),
- PSI 20 (Portugal),
- S&P 500 (Estados Unidos da América),
- SMI (Suíça),
- TSE 35 (Canadá).

2. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.